

Ato Decisório n.º 267/CGR/CONSEA, de 30 de janeiro de 2014.

Regimento do NDE do Curso
de Enfermagem - DENF

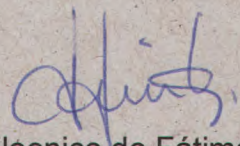
A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.000689/2013-83;
- Parecer 1522/CGR, da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 124ª sessão, em 02.12.2013;

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem (anexo) e constante às folhas 16 a 20 do mencionado processo.

Art. 2º- Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CURSO DE ENFERMAGEM
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do núcleo docente estruturante (NDE) do curso de Enfermagem da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O núcleo docente estruturante (NDE) é o órgão consultivo, responsável pela concepção do projeto pedagógico do curso de bacharelado em Enfermagem e tem por finalidade a atualização e revitalização do mesmo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, de acordo com as diretrizes emanadas do CNE e do MEC;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso de Graduação em Enfermagem;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo regimento da UNIR;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de enfermagem e o Projeto Pedagógico do Curso;
- h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- i) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem da UNIR será constituído pelos seguintes membros:

- a) Por no mínimo cinco professores pertencentes ao corpo docente efetivo do curso, preferencialmente com maior experiência docente na instituição;
- b) por pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Por docentes com regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem da UNIR terá uma coordenação composta por dois membros, sendo um coordenador e um vice-coordenador, eleitos na primeira reunião do NDE.

Parágrafo único. O coordenador do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador.

Art. 6º A indicação e aprovação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso por um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de redução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao coordenador do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIR;
- c) Encaminhar as propostas do NDE aos setores competentes da UNIR;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e proposta pelo NDE;
- e) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- f) Indicar coordenadores para cada (sub)área do saber de enfermagem quando necessário;
- g) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria dos membros.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP/DENF ou órgão superior competente.

Art. 10º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação nos colegiados competentes da UNIR.

